

CONTRATO N° 2021/0095-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS PARA A QUANTIDADE DE 55 (CINQUENTA E CINCO) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP JÁ EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP, CONTENDO: MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS, TOTALIZANDO 66 TERABYTES. TANTO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (55) E DE AQUISIÇÃO COM MANUTENÇÃO (11) PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ISH TECNOLOGIA S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:
(SEI 5010.2020/0007942-9)

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2021/0095-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTTrans**", e de outro a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, com sede na cidade de Vitória - ES, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203 – Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.707.536/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Regional, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2021, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 003/2021, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de viabilizar uma melhor prestação de serviços especializados em segurança cibernética nos sistemas de dados da SPTTrans, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2021/0095 e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTTrans-RILC**, disponível no link <http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO INTERNO LICITACOES E CONTRATOS OUT18.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 27/06/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:



LW



FOLHA N°:
PALC
056
Nº 2021/00950

Telma Ribeiro da Silva
Fone: 092.284-4



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados para a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) terabytes da solução veritas netbackup já existentes e aquisição de 11 (onze) terabytes da solução veritas netbackup, contendo: manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados, totalizando 66 terabytes. tanto o serviço de manutenção (55) e de aquisição com manutenção (11) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do termo de referência, nas quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

QUADRO QUANTITATIVO

Item	Part Number	Descrição	Quantidade de Terabytes
1	10915-M3-25	Manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	55
2	23369-M3	Aquisição de licenças da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	11
3	23369-M3-22	Manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	11
Total de Terabytes			66

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III/VI - Planilha de Quantidades e Preços e Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 24 de março de 2021;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2021 da SPTTrans", conforme Requisições de Compra – RC's nºs 26139 e 26140.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 2.189.770,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2021.

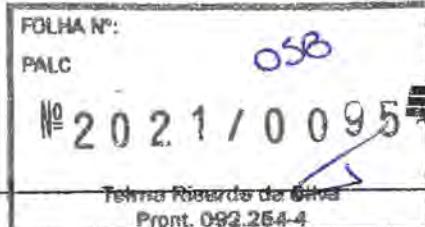
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP: 01014-000 - Centro, São Paulo/SP.
- 6.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento estabelecido no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTTrans**.
- 6.3. O prazo de entrega das licenças da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 6.4. O prazo da execução dos serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup, para os 55 terabytes existentes, deverá ser de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 6.5. O prazo da execução dos serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup, para os 11 terabytes (Part Number 23369-M3), em razão da possibilidade de a contratada entregar as licenças em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) meses e de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, março./2021.





- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério

- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base março/2021.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2021.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2022, e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base março/2021 e o mês de sua anualização março/2022, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2022 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.



10/04/2022

10/04/2022



SPTTrans

- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

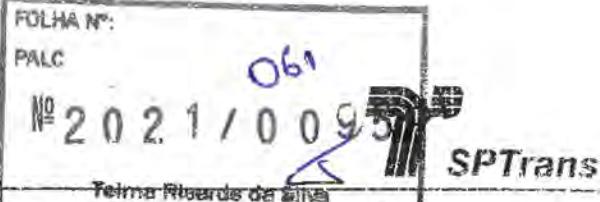
- 8.1. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTTrans**.
- 8.2. A medição se dará conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os produtos fornecidos e serviços executados, sendo que:
- 8.2.1. Para aquisição das licenças da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup, o pagamento será efetuado em parcela única.
- 8.2.1.1. Tratando-se de uma única entrega, o produto será acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.2. Para a manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup, o pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas consecutivas, conforme segue:
- 8.2.2.1. Para os serviços dos 55 terabytes existentes, o pagamento dos serviços será mensal para o período de 36 (trinta e seis) meses;
- 8.2.2.2. Para os serviços dos 11TB terabytes a ser entregues até o limite máximo de 30 dias da assinatura do contrato, o pagamento será efetuado mensalmente ao longo da vigência do contrato, a partir da entrega dos produtos e das licenças.
- 8.2.3. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços
- 8.2.3.1. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a



medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se do último da execução do objeto.

- 8.2.3.2. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2.3.3. A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá um único documento de cobrança, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da SPTrans.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP.
- 8.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo..
- 8.10. Se a **CONTRATADA** estiver localizada em outro Município deverá realizar a inscrição no Cadastro para empresas estabelecidas fora do Município de São Paulo, e que prestam serviços para empresas situadas no Município (Cadastro Prestadores de Serviços de Outros Municípios), em relação ao serviço prestado





- 8.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as ~~Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela SPTTrans, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.~~
- 8.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2. Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.12. A **SPTTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Douglas Wilson Roman, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.

- 8.15. A **SPTTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à SPTTrans ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da SPTTrans.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela SPTTrans.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 9.1.8. Informar à SPTTrans, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Disponibilizar durante a vigência do contrato, atualizações dos sistemas sempre que houver.
 - 9.2.2. Dar Suporte técnico válido para auxílio a instalação do programa e dúvidas durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
 - 9.2.3. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
 - 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
 - 9.2.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros



QW

l

que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados à **SPTTrans**;

- 9.2.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTTrans**.
- 9.3. São obrigações da **SPTTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.3.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
 - 9.3.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
 - 9.3.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
 - 9.3.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
 - 9.3.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
 - 9.3.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos e serviços prestados;
 - 9.3.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

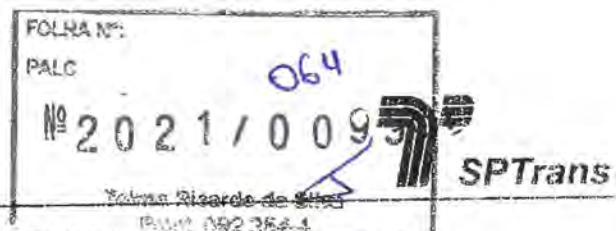
- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 109.488,50 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;



BR

19/11

J



10.3.3. Fiança bancária.

- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.



FOLHA N°:
PALC
065
Nº 2021/0095

Telma Ricardo da Silveira
Pronit. 092.254-4

SPTTrans

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTTrans**.

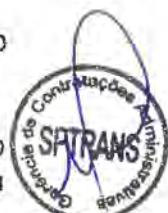
11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

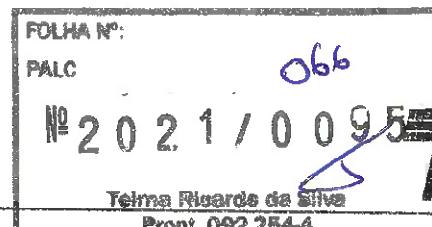
11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato, o advento concomitante das seguintes situações:

11.2.2.1.1. Deixar a **CONTRATADA** de fornecer, num prazo superior a 30 (trinta) dias da data estipulada para a sua entrega, as licenças do software; e



10W





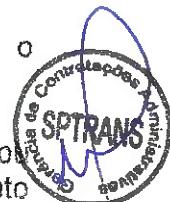
SPTTrans

- 11.2.2.1.2. Deixar a **CONTRATADA** de prestar os serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico, no prazo determinado na garantia e suporte, conforme item 7 do Anexo II - Termo de Referência, que cause relevantes consequências.
- 11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida.
- 11.2.3.1. Entende-se por inexecução parcial, o advento alternativo de uma das seguintes situações:
- 11.2.3.1.1. A entrega parcial pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, das licenças do software; ou
- 11.2.3.1.2. A não realização da prestação dos serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico, mensalmente prevista, que comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 11.2.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de não atendimento de quaisquer cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos, à exceção dos descumprimentos previstos nos itens 11.2.2.1 e 11.2.3.1 deste Contrato, desde que cause relevante consequência, comprometa o objeto do Contrato e que implique na interrupção da execução contratual.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;



FOLHA N°:	063
PALC	
Nº 2021/0095	
Tema: Risco de Situação	
 SPTTrans	

- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.3. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTTrans**, observado o RILC.
- 11.7.4. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTTrans**.
- 11.7.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.6. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.7. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.8. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.10. Razões de interesse da **SPTTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.11. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.14. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.15. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.16. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de



FOLHA N°:
PALC 068
Nº 2021/0095

Teima Ricardo da Silva

Pront. 092.254-4

SPTTrans

fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.7.18. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTTrans**;
 - 11.8.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - 11.8.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **SPTTrans**, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.9.1. Devolução da garantia;
 - 11.9.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.9.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral da **SPTTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:



12

W.M

J



- 11.10.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.10.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.10.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.10.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, caberá ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico (Sr. Gerardo do Nascimento Barros Filho) e fiscal administrativo (Sra. Ana Cássia Vasques da Silva), cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Heitor Arantes Farres – Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GST)
e-mail: Heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Ana Cássia Vasques da Silva





e-mail: Ana.cassia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Valdemir Leandro da Costa Filho
e-mail: valdemir.leandro@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **ISH TECNOLOGIA S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: José Nildo Guerra Dias

Endereço: Rua Surubim, 577 – 16º andar – Brooklin – São Paulo – SP – CEP 04571-050

e-mail: nildo.dias@ish.com.br

14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTTrans** canais de comunicação tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente





aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços

- 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 17.1. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia permanente de funcionamento do produto a ser executado por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar do aceite definitivo, mediante emissão do termo de recebimento.

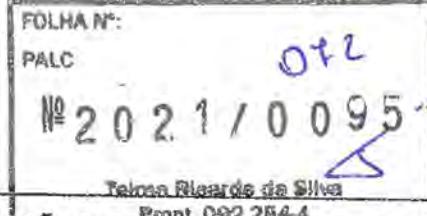
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@spttrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTTrans**
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 20.4. A **SPTTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 20.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.4.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a



W W





proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 20.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 20.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

DOUGLAS WILSON ROMAN
Procurador

DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

ISH TECNOLOGIA S/A
"CONTRATADA"

RENATO TENÓRIO
Diretor Regional

Testemunha

1^a

Nome: José Nildo Guerra Dias

2^a

Nome: Telma Ricardo da Silva
RG n.º



SPTTrans

FOLHA N°:

PALC

04

Nº 2021/0095-01

Telma Ricardo de Silva
Pront. 092.264-4

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

W M



ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

FOLHA Nº:

PALC

045

Nº 2021/0095-01

Telma Ricardo da Silva
Print. 092.264-4

1. INTRODUÇÃO.

O presente Termo de Referência visa a prestação de serviço para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados para a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) TeraBytes da solução Veritas Netbackup já existentes e Aquisição de 11 (onze) Terabytes da solução Veritas Netbackup, contendo: manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados, totalizando 66 Terabytes. Tanto o serviço de manutenção (55) e de aquisição com manutenção (11) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. OBJETIVOS.

No cenário atual, a SPTTrans possui licenciamento da solução NetBackup para 55 (cinquenta e cinco) TeraBytes e necessidade de aquisição para mais 11 (onze) Terabytes, totalizando 66 Terabytes com manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados para a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) TeraBytes da solução Veritas Netbackup já existentes e adquirir 11 (onze) Terabytes com manutenção, atualização, garantia e suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Part Number	Descrição	Quantidade de Terabytes
1	10915-M3-25	Manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	55
2	23369-M3	Aquisição de licenças da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	11
3	23369-M3-22	Manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup	11
Total de Terabytes			66

5. Especificação da Solução de Dados Veritas Netbackup

Apresentar Módulo de Gerenciamento de Backup de Dados

Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas:

- Camada do serviço de gerência do Backup;
- Camada de serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados;
- Camada de clientes/agentes multiplataforma de backups.

Os servidores da solução deverão suportar no mínimo as plataformas abaixo, onde a utilização das mesmas é caracterizada pela instalação dos binários do software, não sendo aceita a simples utilização, como base para virtualização de outro sistema operacional, simulando a instalação dos componentes dentro das plataformas solicitadas, conforme segue:

- Servidor de gerência deverá ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
- Servidores de mídia deverão ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
- Clientes / Agentes de backup deverão ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
- A gerência e o catálogo do Software de backup deverão ter suporte nas seguintes plataformas: UNIX, LINUX e WINDOW S. Onde, para evitar aumento de complexidade de gestão, não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;
- Permitir a instalação de vários pontos de armazenamento remotos do sistema de backup - servidores de mídia ou Soluções de Armazenamento do tipo Storage;
- Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup;
- Possuir ambiente de gerenciamento de backup e restore via interface gráfica e linha de comando;
- Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e criação de políticas de backup e restore;
- Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;

- Possuir função para definição de prioridades de execução de Jobs de backup;
- Suportar interface gráfica e linha de comando;

POLÍM N:	016
PALC	
Nº 2021/00950	
Téima Ricardo de Oliveira	
Fone: 092.254-4	

- Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética;
- Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);
- Possuir algoritmo de desduplicação global, realizando o baclup de blocos de arquivos idênticos em disco uma única vez, seja de servidores clientes físicos ou virtuais, mesmo em localidades remotas;
- Possuir algoritmo de desduplicação na origem, ou seja, os blocos de arquivos idênticos a blocos já salvos não deverão trafegar pela rede entre o servidor cliente e servidor de backup;
- Todas as funcionalidades da Solução de Gerenciamento de Backup devem estar ativas e disponíveis para instalação imediata, independentemente da quantidade de servidores, sistemas operacionais ou aplicações que serão protegidas;
- A solução de backup deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorrecção;
- Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou Arquivos de dentro da máquina virtual;
- Deve ser possível restaurar os dados diretamente das cópias replicadas, sem a necessidade de restaurar para o appliance inicial.

6. RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo de entrega dos produtos deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

O prazo da execução dos serviços, manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup deverá ser de 36 (trinta e seis) meses da assinatura do contrato tanto para a manutenção dos 55 existentes, bem como para os 11 a serem adicionados que deverão ser fornecidos e prestados por um único CONTRATADO.

7. GARANTIA E SUPORTE

A solução deve possuir garantia por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação.

A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das



08H00 às 18h00;

Os serviços de reparo da solução serão iniciados onde se encontram (on-site), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 3 dias úteis ao de abertura do chamado;

O atendimento será em regime de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00;

Durante o período de garantia, o suporte técnico deverá ser prestado, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos/solução ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

FOLHA N°:

PALC

098
Nº 2021/009

Termo Reservado da SPTrans
Pront. 092.254-4

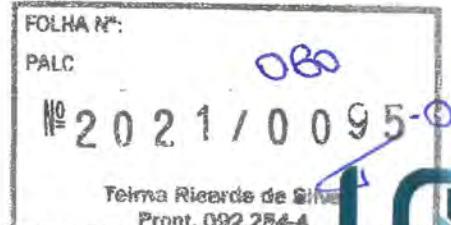


ANEXOS III/VI

**PLANILHA DE QTDE. E
PREÇOS
CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**

011





ESTRADA PARA O FUTURO

São Paulo, 24 de Março de 2021

Para;

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP
E-mail: licitacoes@sptrans.com.br

Tipo: Pregão Eletrônico

Edital 003/2021

Razão Social: ISH TECNOLOGIA S.A

CNPJ: 01.707.536/0001-04

I.E: 082.338.03-5

Endereço: Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355 – Enseada do Suá – Vitória/ES
CEP: 29050-360

Contato Nildo Dias ---- e-mail: Nildo.dias@ish.com.br

Telefone: 011 4097 4066 – 98381 8279

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

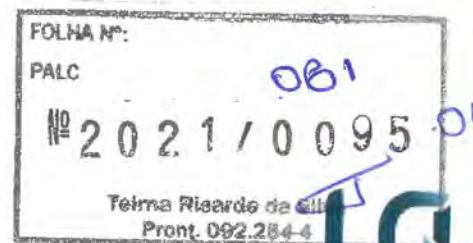
**Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima,
conforme regras estabelecidas neste Edital.**

QUADRO QUANTITATIVO				
PN	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
10915-M3-25	ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP PLATFORM BASE COMPLETE ED XPLAT 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	55	R\$ 21.140,00	R\$ 1.162.700,00
23369-M3	NETBACKUP PLATFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	11	R\$ 72.230,00	R\$ 794.530,00
23369-M3-22	ESSENTIAL 36 MONTHS INITIAL FOR NETBACKUP PLATFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	11	R\$ 21.140,00	R\$ 232.540,00
TOTAL DE TERABYTES		66		
VALOR TOTAL DAS LICENÇAS EM REAIS			R\$ 2.189.770,00	

(Assinatura)

(Assinatura)





ESTRADA PARA O FUTURO

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60. (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.

J. Nildo G. Dias

José Nildo Guerra Dias
Executivo de Negócios
RG: 22.667.682-1
CPF: 128.497.858-30
Tel.: +55 11 4097 4066
Cel.: +55 11 98381 8279
www.ish.com.br

LDM



OB2

FOLHA Nº:	PAIC
Nº 2021/00950	
Telma Ricardo da Silva	
Pront. 092.254 DocuSign	
SECURED	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2B65C6B7B1B2484ABF84CA0F5F72226F
 Assunto: DocuSign: Proposta Comercial SPTRANS - Pregão 003-2021.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Nildo Dias
 Av. GETULIO VARGAS 885
 VITORIA, Espírito Santo 30112-020
 nildo.dias@ish.com.br
 Endereço IP: 191.188.57.232

Rastreamento de registros

Status: Original
 24/03/2021 16:37:47

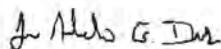
Portador: Nildo Dias
 nildo.dias@ish.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Nildo Dias
 nildo.dias@ish.com.br
 Comercial SPO
 ISH
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 191.188.57.232

Registro de hora e data

Enviado: 24/03/2021 16:38:13
 Visualizado: 24/03/2021 16:38:28
 Assinado: 24/03/2021 16:38:55
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

24/03/2021 16:38:13

Entrega certificada

Segurança verificada

24/03/2021 16:38:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

24/03/2021 16:38:55

Concluído

Segurança verificada

24/03/2021 16:38:55

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

WW

RD





ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

W M



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS PARA A QUANTIDADE DE 55 (CINQUENTA E CINCO) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP JÁ EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP, COM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS, TOTALIZANDO 66 (SESSENTA E SEIS) TERABYTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO:

- **ITEM 1 - PART NUMBER 10915-M3-25** – MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS VERITAS NETBACKUP – 55 TERABYTES
 - **ITEM 2 - PART NUMBER 23369-M3** – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS VERITAS NETBACKUP – 11 TERABYTES
 - **ITEM 3 - PART NUMBER 23369-M3-22** – MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS VERITAS NETBACKUP – 11 TERABYTES

UNIDADE: TB (TERABYTE)

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados para a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) TeraBytes da solução Veritas Netbackup já existentes e Aquisição de 11 (onze) Terabytes da solução Veritas Netbackup, incluindo a manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados, existentes e de 11 TB adquiridas, serão pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Prestação do serviço e fornecimento acima referenciados, atendendo às condições, especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e/ou no contrato;
 - ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
 - ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
 - ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
 - ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
 - ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
 - ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
 - ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
 - ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

Página 1 de 2

LICITAÇÃO Nº 003/2021
ANEXO IV CRITÉRIO DE PREÇO E MEDAÇÃO

FOLHA Nº:

PALC

10

085
2109501



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS PARA A QUANTIDADE DE 55 (CINQUENTA E CINCO) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP JÁ EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) TERABYTES DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP, COM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE DADOS, TOTALIZANDO 66 (SESSENTA E SEIS) TERABYTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MEDAÇÃO:

- Para manutenção, atualização, garantia e suporte técnico da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup **itens 1 e 3 - PART NUMBER 10915-M3-25 E 23369-M3-22**, a medição será efetuada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas e, mediante aprovação da SPTrans.
- Para aquisição de licenças da solução de proteção contra perda de dados Veritas Netbackup, **item 2 - PART NUMBER 23369-M3**, a medição será efetuada em uma única parcela, mediante entrega, instalação e configuração das licenças e, mediante aprovação da SPTrans.

W M

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

